



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 230/2015 - SPDOC CC – 58464/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Gabinete do Secretário e Assessorias

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas após rescisão contratual de agente público.

Relatório CGA/SS n.º 024/2017

Trata o presente protocolado de denúncia formulada pelo senhor [REDACTED] a respeito de suposta irregularidade ocorrida na rescisão contratual, no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Relata o denunciante que ao solicitar seu desligamento da Administração teria se comprometido a efetuar algumas perícias médicas residuais como forma de aviso prévio, entretanto, foi surpreendido por apontamentos de faltas em seu controle de frequência. Ainda, existiu a menção de que, mesmo após o seu desligamento, o ex-funcionário continuava sendo convocado a prestar serviços na Administração, muitas vezes de forma ameaçadora.

Às fls. 6/18 juntaram-se as documentações enviadas pela Secretaria de Estado da Saúde constando a evolução funcional do reclamante e os apontamentos lançados em sua ficha funcional e folhas de frequência.

Realmente em suas frequências, nos dois últimos meses de seu exercício até o desligamento definitivo foram lançadas faltas injustificadas, formalmente em seus atestados de frequência firmado no IMESC – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta maneira, como forma de delimitar os escopos de análise correccional, foi proposto que o reclamante fosse ouvido nesta Corregedoria Geral da Administração, para esclarecer: 1) Como havia sido formalizado o acordo de dispensa de aviso prévio, mediante apresentação de 16 perícias pendentes; 2) Como haviam ocorrido as alegadas “rasuras” nos registros de ponto do servidor; 3) Confirmação da instrumentalização da prestação de serviços do servidor em outra Secretaria que não seu local de lotação; e 4) Comprovação das trocas de mensagens eletrônicas com as alegadas “ameaças”, referidas pelo reclamante em seu instrumento de denúncia.

No curso das diligências e na tentativa de localizar o denunciante para esclarecimentos adicionais entendidos necessários, conseguiu-se contatar o reclamante, por meio eletrônico, o qual informou que após seu efetivo desligamento, havia mudado sua residência para outro Estado da Federação, razão que dificultava sua oitiva presencial.

Buscando dar atendimento adequado ao pleito do servidor, e mesmo com a referida dificuldade técnica para oitiva, solicitou-se que fossem utilizados meios eletrônicos para complementar as reclamações, permitindo assim que se formulassem questionamentos objetivos às Secretarias de Estado a que o servidor esteve atrelado prestando serviços, esclarecendo assim as dúvidas suscitadas.

Em seguimento, juntaram-se às fls. 26/28, uma reclamação anterior enviada pelo mesmo reclamante ao mecanismo “denúncia-online”, na qual alegava ter respondido interinamente e, em substituição por cargo de Diretoria na Secretaria de Estado da Saúde, sem, contudo, perceber vantagens patrimoniais da substituição temporária, alegando, assim, acúmulo não voluntário de atribuições determinadas forçosamente por via hierárquica.

Reclamava também, por fim, de indevida retenção de sua carteira de trabalho por parte da Secretaria de Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em razão da ausência de resposta por parte do reclamante aos contatos efetuados e independentemente dos acréscimos que se faziam necessários, mas não foram apresentados - em ação preventiva, a Setorial Saúde optou por solicitar esclarecimentos diretamente junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde, visando esclarecer o seguinte:

- 1) Período do exercício de cargo em comissão no setor de perícias médicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 2) Informações sobre a formalização do afastamento do servidor denunciante para prestar serviços junto ao IMESC, e quais as condições;
- 3) Comprovação de devolução da Carteira de Trabalho ao servidor em prazo legal, após a anotação de seu desligamento.

Em resposta aos questionamentos a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde expediu o Despacho n. 644/2015, de fls. 52 firmado por seu Coordenador de Saúde, informando:

- 1) Não constam dos assentamentos do servidor anotações sobre exercício de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde;
- 2) O afastamento do servidor foi legal e determinado por Resolução da Secretaria de Governo de 25/09/2014, em caráter excepcional, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens das funções, com publicação em Diário Oficial.

Por fim, para a devida instrução do presente feito, por meio de correio eletrônico, solicitaram-se esclarecimentos a respeito do atraso na devolução da carteira profissional do ex-servidor [REDACTED]

Em atendimento, por meio de correio eletrônico, a Diretora do Grupo de Gestão de Pessoas da Coordenadoria de Recursos Humanos, informou que o atraso na devolução da carteira profissional do ex-servidor decorreu em virtude da necessidade de

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

atualizar diversas informações na referida carteira, que não foram efetuadas na época devida, pois cabe ao servidor apresentar a carteira funcional ao empregador para que proceda às devidas anotações, o que o ex-servidor descumpriu desde 1999.

Ressalta, ainda, que quando do pedido de rescisão de seu contrato de trabalho, a servidora responsável avisou-o quanto à necessidade de atualização da carteira funcional, o que demandaria acesso aos seus pagamentos desde o ano de 1999, sendo da ciência do ex-servido [REDACTED] conforme se depreende do correios eletrônicos de fls. 59/62.

É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos.

Diante de toda documentação angariada, verifica-se que com relação ao exercício de cargo em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde não constam dos assentamentos do servidor anotações a respeito.

No que concerne ao afastamento do servidor foi legal e determinado por Resolução da Secretaria de Governo de 25/09/2014, em caráter excepcional, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens das funções, com publicação em Diário Oficial.

Referentemente, ao atraso na devolução da carteira profissional, a Diretora do Grupo de Gestão de Pessoas apresentou esclarecimentos, com os respectivos documentos comprobatórios, e que se deu em virtude da necessidade de atualizar diversas informações na referida carteira, que não foram efetuadas na época devida, por descumprimento do próprio do servidor que deixou de apresentá-la no Serviço de Recursos Humanos, desde 1999.

E, por fim, com relação à comprovação das trocas de mensagens eletrônicas com as alegadas “ameaças”, referidas pelo reclamante em seu instrumento de denúncia, ficam prejudicadas, diante da ausência de elementos caracterizadores de irregularidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

administrativa, pois o reclamante não respondeu ao correio eletrônico encaminhado em 19/06/2015.

Desta feita, propõe-se o encaminhamento do presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos o arquivamento, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbrou elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de janeiro de 2017.



Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 230/2015 - SPDOC CC – 58464/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Gabinete do Secretário e Assessorias

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas após rescisão contratual de agente público.

Despacho CGA/SS n.º 040/2017

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente protocolo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos o arquivamento, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbrou elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

[REDACTED] CGA/Setorial Saúde, em 18 de janeiro de 2017.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Coordenador Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 230/2015 - SPDOC CC – 58464/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Gabinete do Secretário e Assessorias

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas após rescisão contratual de agente público.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA, em 31 de janeiro de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

Recebido no Departamento de Insucação Processual nesta data
com 01 Volumes Principais e Anexos(ões).
CGA, 06 de 02 de 17

Tarcis
() Corregedor
Ciente, () C. Administrativo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTABILIDADE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTABILIDADE

07 02 17
Cedilley